

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

LEI nº 217/91. - CATARINA - de 29 Novembro de 1991.

EMENTA - Estima a Receita e fixa a Despesa do município para o Exercício Financeiro de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catarina - Estado do Ceará
Fazo saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1992 estimada em ~~cr\$~~ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta Lei.

Art. 2º - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em ~~cr\$~~ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e será realizada em consonância com o Anexo II, dentro do enquadramento do Município, na legislação pertinente.

Art. 3º - São os Chefes dos poderes executivo e legislativo autorizados na execução orçamentária dos seus poderes distintos a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no Art. 2º desta Lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4320/64.

II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviços, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de ~~cr\$~~ 25% (vinte e cinco) por cento do Orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes.

CONTINUA

Continuação Lei nº 217/91.
no tocante ao endividamento decorrente das financeiras -
mentes contratadas;

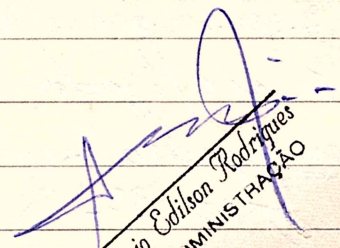
Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, incluindo (digo) inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinar as medidas necessárias a manter os dispendios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá a classificação programática na conformidade das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS integrantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Catania - C. 29 de novembro de 1991.

Frutuoso Rodrigues Neto
Prefeito Municipal


Antonio Colton Rodrigues
SEC. - ADMINISTRAÇÃO